



## CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 12/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**, Estado da Paraíba, O Sr. Adaires Campos da Costa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 47, §7 da Lei Orgânica Municipal e art. 241, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 019/2019, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/11/2019;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 012/2020 oriunda do projeto de Lei nº 000/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó, 21 de Agosto de 2020.

Sala das Sessões 21 de Agosto 2020

Adaires Campos da Costa

Presidente



## **CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### **Projeto de Lei Nº019/2019, de 25 de Outubro de 2019**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Autoriza o poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional a parcela denominada **INCENTIVO ADICIONAL**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de Junho de 2015 e na Lei Federal nº12.994 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas a atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro Adicional será efetuada um vez por ano de forma integral no mês subsequente ao débito em conta de parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através do rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemia – ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

**Art. 2º** - O Incentivo Financeiro Adicional Anual /ACS/ACE. (Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias) será pago em conformidade com o valor estabelecido com piso nacional dos agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e Agentes de Combate às Endemia – (ACE).



## CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

§ 1º - Para jus ao recebimento integral de (100%) do Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE os profissionais que atingirem o percentual de 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas para a realização das visitas domiciliares referente à seu micro área individual,

§ 2º - Não fará jus ao recebimento integral de (100%) do Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE os profissionais que atingirem percentual inferior a 80% (oitenta por cento) das metas estabelecidas para realização das visitas domiciliares referente a seu micro área individual.

§ 31º - Acarretará a perda do direito do Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, atestados e/ou licenciados

a) Desvio de função – São originais do desvios de função transferência de unidade/ órgão interna área/setor, situação resultantes/ real aptação / e função por laudo médico;

b) Afastamentos ou licenciados – Todos os afastamento e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias)

**Art. 3º** - O valor do repassado por meio desta lei

não se incorporará aos vencimentos dos beneficiados. Não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 5º** - O poder Executivo Municipal deverá definir critérios para regulamentar a Lei com a Comissão Especial formada por representantes da categoria, Conselho Municipal de Saúde e Membro da Gestão, que será nomeada através da Portaria-expedia pela Secretaria Municipal de Saúde e aplicada mediante decreto.



**CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000  
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a autorizar o repasse do incentivo Adicional já recebido pelo município ao ano de 2019.

Sala das Sessões, Jericó – PB em, 25 de Outubro 2019

Adaires Campos da Costa

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº012/2020**

Lei nº 012/2020 oriunda do projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**DO PODER LEGISLATIVO EM 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Adaires Campos da Costa

Presidente